

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

Superintendência de Drenagem Urbana

PROCESSO № 00197-00001089/2018-08
CONVÊNIO № 02/2018

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO E CIENTÍFICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA, A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA E A FUNDAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS.

A AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - Adasa, situada no Setor Ferroviário - Parque Ferroviário de Brasília - Estação Rodoferroviária, Sobreloja - Ala Norte, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.007.955/0001-10, representada neste ato por seu Diretor-Presidente, Sr. PAULO SÉRGIO BRETAS DE ALMEIDA SALLES, brasileiro, casado, biólogo, portador da Carteira de Identidade RG nº XXXXXX e inscrito no CPF sob o nº XXXXXX residente nesta capital, nomeado pelo Decreto s/nº, de 29 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 189, de 30 de setembro de 2015 no uso de suas atribuições legais, doravante denominada neste ato de CONCEDENTE; a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, instituição federal de ensino superior, fundação pública criada pela Lei nº 3.998, de 15/12/61 e instituída pelo Decreto nº 500 de 15/01/62, inscrita no CNPJ sob nº 00.038.174/0001-43, sediada no Campus Universitário Darcy Ribeiro, Asa Norte, Brasília - DF, neste ato representada por sua Decana de Pesquisa e Inovação, Profa. MARIA EMÍLIA MACHADO TELLES WALTER, brasileira, matemática, portadora da Carteira de Identidade RG nº XXXX e inscrita no CPF n° XXXXXX residente nesta capital, nomeada no dia 17 de janeiro de 2017 (publicação DOU de 18/01/2017) com a competência constante do respectivo Estatuto em seu Artigo 22; e a FUNDAÇÃO **DE EMPREENDIMENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS – FINATEC**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.116.704/0001-34, sediada na Universidade de Brasília, Campus Universitário Darcy Ribeiro, Edificio FINATEC, Asa Norte, Brasília – DF, representada neste ato por seu Diretor-Presidente, EDSON PAULO DA SILVA, brasileiro, engenheiro mecânico e professor universitário, portador da Carteira de Identidade nºXXXXXXX e inscrito no CPF sob o nº XXX, doravante denominadas **CONVENENTES**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, sujeitando-se às normas da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, da Lei 9.279/96, da Lei 10.973/2004 e suas alterações, da Lei 8.958/1994 e da Instrução Normativa da Corregedoria do Distrito Federal nº 01, de 22 de dezembro de 2005, e às demais normas regulamentares e às cláusulas e condições ora pactuadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objeto, por meio de ações de mútua cooperação técnico cientifica, a execução do Projeto de Pesquisa " **Desenvolvimento de Metodologias para Gerenciamento**

dos Sistemas de Drenagem de Águas Pluviais do Distrito Federal " incluindo:

- a) Desenvolvimento de protocolos para implementação de banco de dados espaciais de Drenagem Urbana;
- b) Verificação, correção e complementação da base de dados geográfica de drenagem a ser disponibilizada pela Adasa;
- c) Verificação e cadastramento de base de dados de drenagem existentes em outros órgãos;
- d) Mapeamento dos sistemas de drenagem disponíveis nos condomínios horizontais e clubes ao longo da orla do Lago Paranoá;
- e) Identificação de processos erosivos no DF; e
- f) Identificação das áreas de ocorrência de inundações no DF.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1. A implementação das ações e atividades deste Convênio dar-se-á na forma estabelecida no Plano de Trabalho – Anexo I, parte integrante deste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA ADASA

- **3.1.** Constituem atribuições da **Adasa**, além das imposições naturalmente decorrentes do presente instrumento:
 - a) Liberar os recursos necessários à execução do objeto deste Convênio de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, efetuando os depósitos em conta bancária especifica do Projeto, aberta pela FINATEC no BRB, Agência 100, conta corrente nº 100.060.585-7;
 - b) Efetuar a glosa quando ocorrer falta ou quando o produto deixar de ser entregue;
 - c) Ser responsável por seus recursos humanos, financeiros ou materiais, alocados às atividades do Convênio;
 - d) Zelar pelo bom nome das partes;
 - e) Assegurar a plena execução do presente Convênio, envidando todos os esforços para sua perfeita execução dentro dos melhores padrões de qualidade disponíveis, cumprindo-se todos os termos da legislação aplicável;
 - f) Gerenciar, supervisionar e acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos, bem como se responsabilizar pela solução e encaminhamento das questões técnicas pertinentes;
 - g) Responsabilizar-se em proporcionar a divulgação conjunta da parceria mediante aprovação de ambas as partes;
 - h) Receber e aprovar a prestação de contas;
 - Designar executor;
 - Designar comissão técnica para receber e aprovar os Relatórios e Produto Final;
 - k) Comunicar às **Convenentes** toda e qualquer ocorrência em desacordo com o convênio;
 - l) Prorrogar a vigência do convênio, de oficio, quando ocorrer atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA FUB

- **4.1.** Constituem atribuições da **FUB**, além das imposições naturalmente decorrentes do presente instrumento:
 - a) Desenvolver e implementar o objeto deste Convênio, por meio de profissionais qualificados e de alunos respondendo tecnicamente pela sua execução;
 - b) Designar coordenador, gestor e gestor substituto do presente Convênio;
 - c) Emitir os Relatórios Técnicos de Atividades previstos no Plano de Trabalho;
 - d) Dedicar-se ao projeto até sua efetiva conclusão, envidando todos os esforços para sua execução, dentro dos melhores padrões de qualidade;
 - e) Ser responsável por seus recursos humanos e materiais, alocados às atividades do Convênio, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da formulação dos produtos;
 - f) Zelar pelo bom nome das partes e não utilizar indevidamente o nome da Adasa sob pena de responder pelas perdas e danos daí decorrentes;
 - g) Fornecer por escrito à **Adasa** todos os dados, informações e declarações que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento do Convênio;
 - h) Responsabilizar-se por proporcionar a divulgação conjunta da parceria mediante prévia aprovação de ambas as partes;
 - i) Colocar à disposição da **Concedente** todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações, bem como a documentação da comprovação da despesa para sua confecção;
 - j) Facilitar o livre acesso de servidores dos órgãos de controle interno e externo dos entes conveniados, a qualquer tempo e em qualquer lugar, a todos os atos e fatos relacionados, direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de acompanhamento, avaliação e fiscalização.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS ATRIBUIÇÕES DA FINATEC

- **5.1.** Constituem atribuições da **FINATEC**, além das imposições naturalmente decorrentes do presente instrumento:
 - a) Responsabilizar-se pela gestão administrativa e pela gestão financeira dos recursos oriundos deste Convênio, a serem repassados pela Adasa, necessárias à execução das atividades do Projeto;
 - b) Apoiar a execução das atividades do Projeto, possibilitando a sua implementação e conclusão em conformidade com o Plano de Trabalho;
 - c) Movimentar os recursos financeiros na conta bancária específica do Projeto, do BRB, Agência 100, conta corrente nº 100.060.585-7, aplicando-os exclusivamente na forma prevista no Plano de Trabalho Anexo I, sendo vedada a transferência dos recursos para outra conta;
 - d) Responsabilizar-se pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros encargos porventura devidos em decorrência da execução deste Convênio;
 - e) Responder pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias e securitárias, inclusive aquelas decorrentes de modificações na legislação em vigor, relativamente aos profissionais contratados para a execução das atividades do Projeto;
 - f) Responsabilizar-se pela aquisição de bens e serviços necessários à execução do Projeto, incluindo a contratação e o pagamento do pessoal envolvido nas atividades de

pesquisa;

- g) Elaborar e formatar os relatórios técnicos das atividades do Projeto, encaminhando-os à Concedente;
- h) Responsabilizar-se pela guarda dos documentos (administrativos, contábeis, fiscais) relativos à execução do Projeto, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos ou conforme a lei dispuser;
- i) Franquear aos demais participes o livre acesso a todos os documentos relacionado à execução do Convênio, bem como aos bens e serviços adquiridos com recursos do Projeto;
- j) Submeter-se à fiscalização e ao controle finalístico e de gestão de que trata a Lei n. 8.958/1994 e o Decreto 7.423/2010;
- k) Prestar contas à Concedente, nos termos da IN nº 01/2005 da Corregedoria GDF e devolver eventual saldo remanescente.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 6.1. O valor para a execução deste Convênio será de **R\$ 1.494.458,42** (um milhão, quatrocentos e noventa e quatro mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e quarenta e dois centavos) sendo **R\$ 1.301.763,11** (um milhão, trezentos e um mil setecentos e sessenta e três reais e onze centavos), aportados pela **CONCEDENTE**, oriundos da Dotação Orçamentária da **Adasa**, Programa de Trabalho, e **R\$ 192.695,31** (cento e noventa e dois mil seiscentos e noventa e cinco reais e trinta e um centavos) em contrapartida não financeira, pela CONVENENTE FUB, representada pela disponibilização de seus laboratórios e equipamentos. O aporte financeiro devido pela **CONCEDENTE** será desembolsado em 6 (seis) parcelas, a saber:
 - a) **Primeira Parcela,** no valor de R\$ 216.960,51 (duzentos e dezesseis mil novecentos e sessenta reais e cinquenta e um centavos), no ato da publicação deste Convênio no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF);
 - b) **Segunda Parcela,** no valor de R\$ 216.960,52 (duzentos e dezesseis mil novecentos e sessenta reais e cinquenta e dois centavos), até o último dia útil do quinto mês de execução do Convênio, contado a partir de sua publicação no DODF;
 - c) **Terceira Parcela,** no valor de R\$ 216.960,52 (duzentos e dezesseis mil novecentos e sessenta reais e cinquenta e dois centavos), até o último dia útil do nono mês de execução do Convênio, contado a partir de sua publicação no DODF;
 - d) **Quarta Parcela,** no valor de R\$ 216.960,52 (duzentos e dezesseis mil novecentos e sessenta reais e cinquenta e dois centavos), até o último dia útil do décimo terceiro mês de execução do Convênio, contado a partir de sua publicação no DODF;
 - e) **Quinta Parcela,** no valor de R\$ 216.960,52 (duzentos e dezesseis mil novecentos e sessenta reais e cinquenta e dois centavos), até o último dia útil do décimo sétimo mês de execução do Convênio, contado a partir de sua publicação no DODF;
 - f) **Sexta Parcela,** no valor de R\$ 216.960,52 (duzentos e dezesseis mil novecentos e sessenta reais e cinquenta e dois centavos), até o último dia útil do vigésimo primeiro mês de execução do Convênio, contado a partir de sua publicação no DODF;

Parágrafo Primeiro - Os depósitos serão feitos pela **Adasa** para conta específica do Projeto, de titularidade da FINATEC, no BRB, Agência 100, conta corrente nº 100.060.585-7.

Parágrafo Segundo - Os valores indicados nesta Cláusula poderão ser objeto de revisão pelas Partes, por meio de Termo Aditivo, de acordo com o andamento do projeto e com as necessidades de aplicação externa de recursos.

Parágrafo Terceiro - Os desembolsos financeiros descritos no Plano de Trabalho anexo estão intrinsecamente relacionados com a execução das atividades do projeto, ficando à Adasa reservado o direito de suspender pagamentos previstos, caso existam atrasos na execução do projeto e na entrega dos relatórios de execução de atividades e/ou quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, bem como quando for verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, conforme determinações do Artigo 116, em seu parágrafo 3°, Lei n° 8.666/93 e alterações.

Parágrafo Quarto - As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos a seguir, em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes:

- I quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública;
- II quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas conveniais básicas;
- III quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo participe repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

Parágrafo Quinto – A FINATEC deverá restituir à **Adasa** eventual saldo dos recursos que lhe sejam repassados, por ocasião da conclusão do objeto ou da extinção do pacto.

Parágrafo Sexto - A FINATEC deverá restituir à **Adasa** o valor que lhe seja concedido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda do Distrito Federal, nos seguintes casos:

- a) Quando não executado o objeto da avença;
- b) Quando não apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- c) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio.

Parágrafo Sétimo - Os saldos de convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em titulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

Parágrafo Oitavo - As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

Parágrafo Nono - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, acordo ou ajuste, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Adasa, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. Os valores repassados aos convenentes correrão por conta dos seguintes recursos:
 - Fonte de recursos: 151;
 - Natureza da Despesa: 3.3.20.41;
 - Programa de Trabalho: 17.125.6210.2695.0004 (Fiscalização dos Serviços Públicos Drenagem Urbana) e 17.125.6210.2695.0001 (Regulação de Serviços Públicos - Drenagem Urbana).

8. CLÁUSULA OITAVA - DA CONTRAPARTIDA DA CONVENENTE

8.1. A titulo de contrapartida não financeira, a **FUB** participará do Convênio por meio da disponibilização de infraestrutura fisica do Laboratório de Sistemas de Informações Espaciais (LSIE) do Departamento de Geografia do Instituto de Ciências Humanas da Universidade de Brasília, conforme especificado no Plano de Trabalho.

9. CLÁUSULA NONA - DA INABILITAÇÃO

9.1. A inadimplência da FUB ou da FINATEC inabilita-as a receber recursos financeiros.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA ADMINISTRAÇÃO DO CONVÊNIO

- 10.1. A Coordenação Técnica e Administrativa do presente instrumento fica assim constituída:
 - a) **Pela FUB:** Prof. Roberto Arnaldo Trancoso Gomes coordenador do Laboratório de Sistemas de Informações Espaciais (LSIE) e professor do Departamento de Geografia;
 - b) **Pela Adasa:** Eng. Marcos Helano Fernandes Montenegro Superintendente de Drenagem Urbana;
 - c) Pela FINATEC: Luiza Lavocat Galvão de Almeida Coelho Gerente de Projetos.

Parágrafo Primeiro — Caberá à Coordenação Técnica e Administrativa a responsabilidade pela solução e encaminhamento de questões técnicas, administrativas e financeiras que eventualmente surgirem durante a vigência do presente Convênio, bem como supervisionar e gerenciar, inclusive financeiramente, a execução dos trabalhos.

Parágrafo Segundo – Toda e qualquer comunicação, instrução, reclamação, entendimento entre as Partes, sempre será revestida da forma escrita, nas ocasiões oportunas. Assim, não surtirão qualquer efeito tratativas, alegações, reclamações ou instruções verbais.

Parágrafo Terceiro – Em caso de necessidade de substituição de algum membro da Coordenação, o aviso deve ocorrer, preferencialmente, até 05 dias úteis antes da saída, e o novo membro deve assumir até 05 dias úteis após a saída. O comunicado deve ser por escrito às partes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

11.1. As Partes devem assegurar, na medida de suas respectivas responsabilidades, que os projetos propostos e que a alocação dos recursos tecnológicos correspondentes não infrinjam direitos autorais, de patentes ou quaisquer outros de terceiros; bem como, isentar a outra parte de qualquer responsabilidade direta ou subsidiária, nos limites definidos neste instrumento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DECLARAÇÕES

12.1. O presente Instrumento não gera qualquer direito de parte a parte, além da execução do instrumento ora avençado. Os servidores e funcionários de cada uma das Partes acordantes, assim como seus representantes legais ou prepostos, não terão qualquer vínculo empregaticio com a outra parte acordante; bem como, em nenhuma hipótese, suas responsabilidades profissionais serão transferidas à outra parte.

Parágrafo Primeiro - As Partes garantirão uma à outra o estabelecido neste Instrumento, não assumindo quaisquer outras responsabilidades.

Parágrafo Segundo – É da responsabilidade de cada parte assegurar-se de que todas as pessoas designadas para trabalhar nos projetos e nas atividades previstas neste Convênio conheçam e explicitamente aceitem todas as condições estabelecidas nos referidos instrumentos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO INADIMPLEMENTO

13.1. A tolerância, por qualquer das Partes, por inadimplementos de quaisquer cláusulas ou condições do presente Convênio deverá ser entendida como mera liberalidade, jamais produzindo novação, modificação, renúncia ou perda de direito de vir e exigir o cumprimento da respectiva obrigação, nos termos deste Convênio.

Parágrafo Único: A CONCEDENTE não se responsabilizará por questões trabalhistas, previdenciárias, tributárias dos colaboradores e funcionários da FUB e/ou da FINATEC.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS BENS

14.1. Os bens permanentes que, porventura, vierem a ser adquiridos no âmbito deste Convênio serão cedidos à **FUB** para a execução das atividades do Projeto. A propriedade dos bens, enquanto perdurar a execução do objeto do convênio, é da **CONCEDENTE**, podendo esses bens, ao final do convênio, serem doados total ou parcialmente à **FUB**, respeitados os critérios da legislação. Eventual doação de bens deverá ser autorizada pela Diretoria Colegiada da Adasa e exigirá instrumento contratual específico conforme legislação pertinente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA APLICAÇÃO DAS DESPESAS

- 15.1. Os recursos do Convênio aplicados em contratações com outros serviços de pessoas fisicas ou jurídicas deverão observar a Lei n° 8.666/93, em especial no que tange à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório prévio às contratações.
- 15.2. Os convenentes também deverão observar os Artigos 5° e 8° da Instrução Normativa CGDF n° 01/2005, com atenção em relação às vedações de realização de despesa a titulo de taxa de administração, gerência ou similar; e pagamento a servidores públicos por serviços de consultoria.

Parágrafo Único: Da totalidade dos recursos financeiros a serem repassados para a execução do Projeto, estabelecidos na Cláusula Sexta, caberá à FUB e à FINATEC o ressarcimento de seus custos indiretos incorridos na execução das atividades do Convênio, conforme valores estabelecidos no Plano de Trabalho – Anexo I.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 16.1. A prestação de contas pela **FINATEC** se dará tanto parcialmente quanto ao final da vigência do convênio, nos termos da Instrução Normativa da CG-DF nº 01/2005 e da Portaria Interministerial 424, de 30 de dezembro de 2016, no que couber, e deverá conter o seguinte:
 - a) Cópia do Convênio;
 - b) Cópia do Plano de Trabalho;
 - c) Relatório de Execução Físico-Financeira;

- d) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os respectivos saldos;
- e) Relação de pagamentos a bolsistas e a terceiros;
- f) Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos do convênio e da contrapartida;
- g) Extrato da conta bancária específica, contemplando a movimentação ocorrida no período compreendido entre a data da liberação da 1º parcela até a data da efetivação do último pagamento, e conciliação bancária, quando for o caso;
- h) Relação dos bens permanentes incorporados à carga patrimonial da CONVENENTE;
- Relatório final de cumprimento do objeto do Convênio;
- j) Cópia do despacho da homologação pela FINATEC e da adjudicação das licitações realizadas ou justificadas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento na legislação aplicável e nos seus procedimentos;
- k) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela CONCEDENTE, ou Guia de Recebimento GR, quando recolhido ao Tesouro Distrital;
- Relação dos colaboradores com CPF.

Parágrafo Primeiro - As Prestações de Contas Parciais - PCP, em número de cinco, deverão ser apresentadas à CONCEDENTE no sexto, décimo primeiro, décimo quinto, décimo nono, e vigésimo quinto meses da execução do presente Convênio, conforme cronograma de atividades contido no Plano de Trabalho.

Parágrafo Segundo - O prazo para a **CONCEDENTE** analisar e aprovar ou não as prestações de contas parciais (**PCP**) será de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo 30 (trinta) dias para pronunciamento da unidade técnica responsável e 15 (quinze) dias para pronunciamento do ordenador de despesas.

Parágrafo Terceiro - A Prestação de Contas Final - PCF deverá ser apresentada pela FINATEC em até 60 (sessenta) dias após o prazo de vigência do presente Convênio.

Parágrafo Quarto - O prazo para a CONCEDENTE analisar e aprovar ou não a prestação de conta final (PCF) será de 60 (sessenta) dias, sendo 45 (quarenta e cinco) dias para pronunciamento da unidade técnica responsável e 15 (quinze) dias para pronunciamento do ordenador de despesas.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

17.1. O participe que descumprir as cláusulas desse Convênio e as especificações do Plano de Trabalho aprovado será responsabilizado pela irregularidade praticada, sujeitando-se à instauração de Tomada de Contas Especial – TCE, na forma prevista na legislação pertinente, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A DIVULGAÇÃO

18.1. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Convênio, deve-se destacar a parceria entre a **FUB**, a **FINATEC** e a **Adasa**, observando o disposto no parágrafo 1º do artigo 37 da Constituição Federal, nela não podendo constar nomes ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos em geral, conforme disposto na Instrução Normativa nº. 09, de 22/01/1997, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 23/01/97.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

19.1. O presente Convênio terá vigência pelo prazo de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal- DODF, podendo ser prorrogado e alterado a critério das partes, mediante **Termo Aditivo**, vedada qualquer alteração em seu objeto.

Parágrafo primeiro: O convênio somente poderá ser alterado mediante proposta do convenente, devidamente justificada, a ser apresentada 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO

20.1. O presente Convênio poderá ser rescindido por qualquer das Partes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das ações ou atividades em curso.

Parágrafo Primeiro: O presente Convênio poderá ser rescindido, de comum acordo entre as Partes ou por inadimplência de quaisquer cláusulas ou condições, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em conformidade com a legislação em vigor.

Parágrafo Segundo: Na hipótese mencionada no *capu*t dessa cláusula, ficará assegurado o prosseguimento e conclusão dos trabalhos em curso, salvo decisão contrária acordada entre as Partes.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

21.1. Os casos não previstos no presente instrumento serão equacionados por meio de consulta mútua entre as partes, por escrito, conforme disposto na legislação aplicável, em especial na Lei Federal n° 8.666/1993, na Instrução Normativa CGDF n° 01/2005, Decreto Federal nº 6.170/2007; Decreto Federal n° 8.943/2016; Instrução Normativa STN n° 01/1997 e alterações; e Portaria Interministerial n° 424/2016.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

22.1. A **Adasa** publicará, às suas expensas, extrato do convênio no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília – DF, para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente Convênio.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Instrumento, o qual depois de lido vai assinado pelo(s) representante(s) da CONCEDENTE e das CONVENENTES e por 02 (duas) testemunhas, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), conforme art. 6º, do Decreto n° 36.756, de 16 de Setembro de 2015.

PAULO SÉRGIO BRETAS DE ALMEIDA SALLES

Diretor-Presidente da Adasa

CONCEDENTE

MARIA EMÍLIA MACHADO TELLES WALTER

Decana de Pesquisa e Inovação da FUB

CONVENENTE

EDSON PAULO DA SILVA

Diretor-Presidente da FINATEC

CONVENENTE

MARCOS HELANO FERNANDES MONTENEGRO TESTEMUNHA

CAROLINNE ISABELLA DIAS GOMES